



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

12

10

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	
PUBLICADO NO DIÁRIO	
Edição N.º	000 Extra
Página(s)	1
Data	09/10/2025
Assinatura	

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 61/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11 e da Lei Complementar Municipal nº 61/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A execução das obras públicas ou privadas de edificações estarão condicionadas à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos de construção e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes.

Art. 2º. O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 61/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Toda edificação receberá alvará de construção após a sanção e publicação da presente lei, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – A área permeável deverá reger-se sob a porcentagem de 10% (dez por cento) da área total do lote;

II – Revogado;

III – Em áreas localizadas a menos de 100m de corpos d'água deverão ser acrescidas em mais 5% de área permeável;

IV – O gabarito de altura, referente à zona central do município, delimitado no Anexo IV, terá seu valor máximo de 16m (dezesseis metros), medidos a partir do nível da rua até o último elemento construtivo;

V – Os afastamentos deverão ser de:

a) Recuo frontal de 2m (dois metros) para uso residencial e comercial;

b) Recuo frontal de 5m (cinco metros) para uso industrial;

c) Afastamento lateral e fundos, de 1,5m (um metro e meio) em caso de aberturas;

VI – As janelas paralelas, ciraços, terraços ou varandas, não poderão ser afixados a menos de 1,5m (um metro e meio) do terreno vizinho.

VII – As janelas perpendiculares não poderão serem afixadas em distância inferior à 75cm (setenta e cinco centímetros) da divisa.

Art. 3º. Os parâmetros previstos no art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 2024, somente serão exigidos para loteamentos aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º. Mantém-se inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 9 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal